

LEI Nº 11.755, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Inclui parágrafo único no art. 11 da Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011 – que cria a Gratificação Previdenciária (GPrev), no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa) –, incluindo exceção para o caso em que a GPrev não é devida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 11 da Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 11.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a hipótese em que servidor ativo do Município ocupe o cargo de Diretor-Geral, na condição de titular ou em substituição, e opte pela remuneração de seu cargo efetivo, caso em que será devida a GPrev, na forma desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.